



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20240312/0002-24

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DESTINADO A DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Contabilidade, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.	12.0	MES		
Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Contabilidade, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.					
2	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Licitação, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.	12.0	MES		
Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Licitação, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.					
3	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Patrimônio, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.	12.0	MES		
Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Patrimônio, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.					
4	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Almoxarifado, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.	12.0	MES		
Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Almoxarifado, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.					
5	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Portal da Transparência em atendimento a Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e 131/2009, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.	12.0	MES		
Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Portal da Transparência em atendimento a Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e 131/2009, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

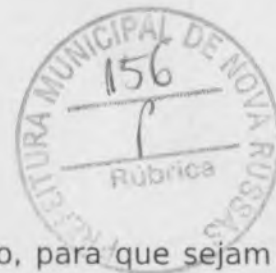
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).





6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas





pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de





irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem





ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.





8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.24. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.26.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.





9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1501.04.122.0142.2.118 - Gerenciamento Administrativo e Est. da Secretaria de Administração e Finanças, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904011 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

NOVA RUSSAS/(CE), 04 de abril de 2024

MARCOS RUAN RODRIGUES DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001520240312000224

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Nova Russas-CE, observando os princípios estabelecidos pela Lei 14.133 de abril de 2021, identificou a necessidade premente de modernizar e integrar os processos internos das diversas secretarias, com destaque para a Secretaria de Administração e Finanças. Esta modernização se faz necessária para enfrentar desafios operacionais, atender demandas por maior eficiência em gestão pública, garantir a conformidade com as exigências legais vigentes, e promover uma maior transparência para a população.

A contratação de um sistema informatizado (software) visa, portanto, proporcionar a automatização dos processos internos, aprimorar a capacidade de geração de relatórios em tempo real, otimizar o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, melhorar a gestão de patrimônio, almoxarifado, e processos licitatórios, além de fortalecer o Portal da Transparência em atendimento à legislação de acesso à informação. Em suma, o objetivo principal da aquisição deste software é de suprir as lacunas operacionais evidenciadas, aumentar a produtividade, garantir maior eficácia no controle e gerenciamento das funções administrativas e financeiras da prefeitura, e assim, atender melhor às necessidades da população de Nova Russas-CE.

O uso do sistema informatizado permitirá que a Secretaria de Administração e Finanças aprimore significativamente seus processos de trabalho, reduza erros manuais por meio da automação, e possibilite decisões mais ágeis e fundamentadas em dados confiáveis. A implementação desta solução moderna e integrada se faz necessária para substituir práticas obsoletas e sistemas desatualizados, promovendo uma cultura de inovação e eficiência na gestão pública municipal.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Finanças	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação aqui definidos miram a obtenção da solução mais adequada e eficiente para a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Nova Russas, em conformidade com o disposto no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Eles são projetados para garantir o atendimento de critérios e práticas de sustentabilidade, observando as normativas específicas aplicáveis, além de assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho que o software deve apresentar para atender às necessidades da Prefeitura de forma íntegra e eficaz.





Requisitos Gerais

- Sistema informatizado com interface amigável e suporte ao usuário em português.
- Compatibilidade com os sistemas operacionais utilizados pela Prefeitura.
- Capacidade de integração efetiva com outros sistemas já em uso na Prefeitura, permitindo a troca de dados de forma segura.
- Flexibilidade para customizações conforme necessidade da Prefeitura, sem prejuízos às atualizações futuras do software.
- Prover relatórios e painéis de controle que apoiem as decisões estratégicas.

Requisitos Legais

- Conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), facilitando a transparência e a gestão fiscal responsável.
- Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), assegurando a privacidade e a proteção dos dados.
- Observância aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que concerne à eficiência, transparência, e desenvolvimento nacional sustentável.

Requisitos de Sustentabilidade

- Implementação de práticas de desenvolvimento de software que minimizem o impacto ambiental, como a redução do consumo de energia.
- Preferência por soluções que ofereçam opções de logística reversa ou reciclagem de equipamentos e materiais ao término do seu ciclo de vida.
- Funcionalidades que promovam o uso racional dos recursos naturais e redução de desperdícios.

Requisitos da Contratação

- Suporte técnico abrangente e treinamento para os usuários e administradores do sistema.
- Garantia de atualizações periódicas do software, incluindo melhorias de segurança e novas funcionalidades.
- Disponibilidade do serviço em regime de 24/7, com tempo de resposta adequado e medidas de recuperação rápida em casos de falha.

Requisitos Essenciais à Contratação

Os requisitos essenciais identificados miram especificamente o cenário da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Nova Russas, evitando a inclusão de exigências supérfluas que poderiam limitar a competitividade do processo licitatório. Desse modo, críticas à escolha da solução serão feitas com base na capacidade de atender:

- Integração plena e funcional entre os módulos de contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado e transparência, promovendo eficiência operacional.
- Suporte à tomada de decisão baseada em dados, por meio de geração de relatórios dinâmicos e em tempo real.
- Compliance com a legislação brasileira aplicável, em especial no tocante às obrigações de transparência e proteção de dados.





- Engajamento de práticas que favoreçam a sustentabilidade ambiental e econômica, alinhadas às políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

4. Levantamento de mercado

Para atender às necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Nova Russas-CE na contratação de um sistema informatizado, diversas soluções de contratação foram avaliadas entre os fornecedores e órgãos públicos. Essas soluções incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: seleção de um fornecedor específico que atenda a todos os requisitos técnicos e de segurança necessários para o sistema informatizado, seguido da negociação direta e contratação.
- Contratação através de terceirização: contratação de uma empresa especializada para fornecer o sistema informatizado, sob a responsabilidade de gerenciar, manter e atualizar o sistema conforme as necessidades do município.
- Formas alternativas de contratação: incluem modalidades como sistema de registro de preços, consórcios com outros municípios para contratação conjunta, ou participação em atas de registro de preços de outros órgãos públicos.

Após uma análise detalhada, conclui-se que a solução mais adequada para atender às necessidades específicas da Secretaria de Administração e Finanças é a Contratação Direta com o Fornecedor. Esta opção foi selecionada devido aos seguintes fatores:

- Permite uma seleção cuidadosa do fornecedor que melhor atenda às especificações técnicas exigidas, oferecendo um sistema informatizado que integre todos os setores da Secretaria de maneira eficaz e segura.
- Facilita a negociação de termos contratuais específicos, como suporte técnico, atualizações do sistema e treinamento dos usuários, que são cruciais para a eficiência operacional e a segurança da informação.
- Garante que o sistema adquirido seja totalmente adaptável às necessidades e peculiaridades da Administração Pública do Município de Nova Russas-CE, permitindo atualizações e ajustes conforme o crescimento e mudanças nos processos internos.

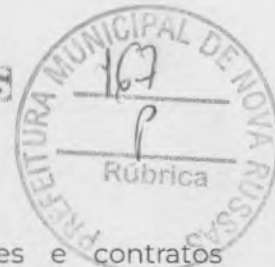
Embora essa modalidade possa exigir um processo de seleção mais rigoroso e criterioso, com a observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta com o fornecedor é a forma que melhor assegura um alinhamento preciso entre as especificações do sistema informatizado e as necessidades reais do município, proporcionando uma solução mais eficiente e econômica a longo prazo.

5. Descrição da solução como um todo

Após um meticuloso processo de análise, consulta ao mercado e avaliação das necessidades específicas da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Nova Russas-CE, a solução proposta de um sistema informatizado com módulos dedicados à Contabilidade, Licitação, Patrimônio, Almoxarifado e Portal da Transparência, demonstrou ser a mais adequada para atender aos desafios enfrentados pela Secretaria em questão. Esta conclusão é embasada tanto nos requisitos operacionais e de eficiência quanto na legislação vigente de licitações e contratos, conforme estipulado pela Lei 14.133 de abril de 2021.



[Handwritten signature]



A Lei 14.133/2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratos administrativos, destaca em seu art. 5º a necessidade de observância aos princípios da eficiência, planejamento, motivação e razoabilidade nas contratações públicas. Neste sentido, o sistema informatizado proposto destina-se não apenas a automatizar e integrar processos internos da Secretaria de Administração e Finanças, mas também a promover a transparência e o cumprimento das disposições legais e regulamentares.

A escolha desta solução é justificada pelo art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021, que ressalta a importância de uma descrição detalhada da necessidade da contratação fundamentada em um estudo técnico preliminar que evidencie o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. O estudo realizado aponta essa solução informatizada como capaz de fornecer uma resposta eficaz aos desafios identificados, proporcionando, por meio de seus diversos módulos, uma gestão mais eficiente, transparente e integrada das atividades da Secretaria.

Adicionalmente, a análise de mercado, conforme orienta o art. 23 da Lei 14.133/2021, demonstrou que a escolha por uma solução integrada é compatível com os valores praticados, assegurando não só a economicidade necessária, mas também a adequação às especificidades da Secretaria. Esta solução se demonstrou superior quando comparada a outras alternativas disponíveis no mercado, tanto em termos de funcionalidades quanto de custo-benefício, estando em conformidade com o princípio da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, diretrizes estas também presentes na referida legislação.

Por fim, o art. 26 da Lei 14.133/2021 incentiva a adoção de soluções que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. A solução proposta está alinhada a este princípio, visto que além de fomentar a inovação tecnológica, apoia a transparência administrativa e o acesso à informação por parte da população, elementos essenciais para o fortalecimento da democracia e da gestão pública eficaz.

Portanto, fundamentando-se nas diretrizes da Lei 14.133/2021, conclui-se que a contratação do sistema informatizado é não apenas uma necessidade, mas a solução mais adequada e eficiente disponível no mercado capaz de atender integralmente às demandas e objetivos da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Nova Russas-CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Contabilidade, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.	12,000	Mês
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Contabilidade, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.			
2	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Licitação, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.	12,000	Mês
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Licitação, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.			
3	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Patrimônio, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.	12,000	Mês
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Patrimônio, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.			
4	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Almoxarifado, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.	12,000	Mês



Handwritten signature



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Almoxarifado, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.			
5	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Portal da Transparência em atendimento a Lei de Acesso à informação 12.527/2011 e 131/2009, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.	12,000	Mês
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Portal da Transparência em atendimento a Lei de Acesso à informação 12.527/2011 e 131/2009, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Contabilidade, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.	12,000	Mês	3.550,33	42.603,96
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Contabilidade, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.					
2	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Licitação, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.	12,000	Mês	1.022,33	12.267,96
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Licitação, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.					
3	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Patrimônio, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.	12,000	Mês	934,33	11.211,96
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Patrimônio, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.					
4	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Almoxarifado, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.	12,000	Mês	710,00	8.520,00
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Almoxarifado, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.					
5	Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Portal da Transparência em atendimento a Lei de Acesso à informação 12.527/2011 e 131/2009, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.	12,000	Mês	1.142,67	13.712,04
Especificação: Licença de uso (locação) de Sistema Informatizado (software) de Portal da Transparência em atendimento a Lei de Acesso à informação 12.527/2011 e 131/2009, junto à Prefeitura Municipal de Nova Russas.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 88.315,92 (oitenta e oito mil, trezentos e quinze reais e noventa e dois centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise sobre o parcelamento ou não da solução de sistema informatizado destinada a diversos setores da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Russas-CE segue rigorosamente os princípios e orientações estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Este estudo detalha cada aspecto relevante para a tomada de decisão, embasado em uma avaliação aprofundada e criteriosa das variáveis envolvidas.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Constatou-se que o sistema informatizado, apesar de ser tecnicamente divisível, opera de forma mais eficaz quando integrado. A segregação em múltiplos contratos poderia prejudicar a inter-



[Handwritten signature]



operabilidade dos sistemas de contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado e do portal da transparência.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Verificou-se que o parcelamento do objeto em diferentes contratações poderia acarretar em complexidade na gestão e na integração dos sistemas, além de potencialmente aumentar os custos operacionais. Portanto, a abordagem integrada apresenta-se como a mais viável tanto técnica quanto economicamente.
- **Economia de Escala:** A aquisição conjunta de um sistema informatizado integrado oferece melhor economia de escala, refletindo em custos menores por funcionalidade em comparação à contratação separada de soluções distintas para cada setor.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento poderia teoricamente aumentar a competitividade ao permitir a participação de empresas de menor porte, a análise do mercado revelou que fornecedores capazes de oferecer a solução integrada demonstram uma melhor capacidade de atendimento às necessidades específicas da Secretaria, além de garantirem a compatibilidade e a eficiência necessárias entre os diferentes módulos do sistema.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Conclui-se que o não parcelamento é a decisão mais adequada para este caso, justificada pela perda de eficiência e pelo aumento de custos que a divisão implicaria. Além disso, a integridade e a funcionalidade do sistema como um todo seriam potencialmente comprometidas pela segregação dos serviços.
- **Análise do Mercado:** O estudo de mercado reforçou que soluções integradas são mais alinhadas às práticas contemporâneas do setor de tecnologia da informação, proporcionando maior segurança, melhor desempenho e custos mais compatíveis com o orçamento público.
- **Consideração de Lotes:** A possibilidade de divisão em lotes foi considerada com o intuito de aumentar a participação de fornecedores. No entanto, dadas as especificidades técnicas e a necessidade de integração eficaz entre os sistemas, entendeu-se que a abordagem de um lote único é mais propícia para atender às expectativas e objetivos da Secretaria.

Este documento demonstra, portanto, que a decisão de não parcelamento da solução em questão foi tomada com base em análises técnicas detalhadas, justificadas pela busca da eficiência, eficácia, e economia, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, garantindo assim, a consonância do processo licitatório com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável.

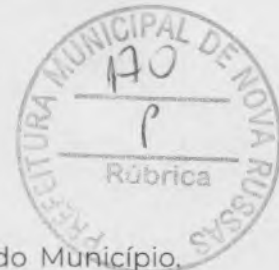
9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para o fornecimento de um sistema informatizado destinado aos diversos setores da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Nova Russas-CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro vigente. Conforme previsto no art. 18, inciso II da Lei 14.133/2021, é essencial que todas as contratações realizadas pela Administração Pública tenham previsão no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi fundamentada na necessidade de modernização e otimização dos serviços prestados pela Secretaria de Administração e Finanças, por meio da automação de processos, maior eficiência na



[Handwritten signature]



gestão de recursos e melhoria da transparência das ações financeiras do Município. Esta contratação é uma resposta direta às demandas identificadas nos estudos preliminares realizados pela Administração, que demonstram a relevância de se adquirir tal solução para atender às necessidades atuais e futuras da Secretaria, garantindo assim, a adequada prestação de serviços à comunidade.

Adicionalmente, esta contratação está alinhada aos objetivos estratégicos do Município de Nova Russas-CE, contribuindo diretamente para a eficiência operacional e melhor gestão dos recursos públicos, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, que em seu art. 7º e art. 11, prioriza a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção de um ambiente íntegro e de eficiência nas contratações públicas.

Portanto, a realização deste processo licitatório, além de estar de acordo com o planejamento estratégico do município, também atende aos preceitos legais de planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando que a aquisição do sistema informatizado trará benefícios tangíveis para a administração pública e para a população de Nova Russas-CE.

10. Resultados pretendidos

Ao fundamentar os resultados pretendidos com a contratação do sistema informatizado destinado aos diversos setores da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Nova Russas-CE, é importante alinhar as expectativas conforme os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas.

- **Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** Em conformidade com o Art. 11, inciso I da Lei 14.133, espera-se selecionar uma proposta que, além de atender tecnicamente às necessidades da Administração Pública, também ofereça a melhor relação custo-benefício, gerando economia para o erário e maximizando os recursos públicos disponíveis.
- **Tratamento Isonômico:** Através da adoção de critérios objetivos e transparentes, pretendemos assegurar um tratamento isonômico entre os licitantes, conforme delineado no Art. 11, inciso II da Lei 14.133, promovendo uma competição justa e aberta, que estimule a participação ampla do mercado.
- **Inovação e Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Alinhado ao Art. 11, inciso IV, a contratação visa incentivar a inovação tecnológica respectiva ao setor de sistemas informatizados e, quando possível, favorecer o desenvolvimento de soluções nacionais, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável do país.
- **Eficiência na Gestão Pública:** Conforme os princípios estabelecidos no Art. 5º da referida lei, almeja-se que a implementação do sistema informatizado resulte em uma gestão mais eficiente dos setores envolvidos, promovendo melhorias na prestação de serviços à comunidade e na administração dos recursos públicos.
- **Promoção da Transparência e do Acesso à Informação:** Deseja-se que o sistema informatizado contribua significativamente para o aprimoramento da transparência das ações da Secretaria, possibilitando à população um acesso mais fácil e direto às informações, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência elucidados na Lei.
- **Alinhamento Estratégico e Legalidade:** O projeto se alinha ao planejamento estratégico da Administração Pública municipal, respeitando todas as disposições legais, normativas e orçamentárias aplicáveis, assegurando uma gestão responsável e coerente com os objetivos de longo prazo da municipalidade.



29



Assim, a contratação do sistema informatizado destina-se a otimizar a gestão interna, promover a eficácia administrativa e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão, além de fomentar o cumprimento dos princípios de boa governança e eficiência fiscal, garantindo o devido uso dos recursos públicos em prol do benefício coletivo.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir o sucesso da contratação do sistema informatizado destinado a diversos setores da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Nova Russas-CE, as seguintes providências deverão ser adotadas:

1. **Levantamento detalhado das necessidades:** Realização de um levantamento aprofundado junto aos setores beneficiários para detalhar suas necessidades operacionais, requisitos específicos e expectativas em relação ao novo sistema.
2. **Capacitação de equipe:** Organização de treinamentos e capacitações para os servidores que atuarão direta ou indiretamente com o novo sistema, assegurando que todos possam utilizar plenamente suas funcionalidades.
3. **Avaliação da infraestrutura tecnológica existente:** Análise da infraestrutura de TI atual para identificar necessidades de upgrades ou ajustes que permitam a implantação e o funcionamento adequado do sistema informatizado.
4. **Desenvolvimento de plano de implementação:** Criação de um cronograma detalhado, estabelecendo fases de implementação, testes piloto em setores selecionados, avaliação de feedback e ajustes necessários.
5. **Gestão de mudanças:** Implementação de um programa de gestão de mudanças para facilitar a transição para o novo sistema, incluindo comunicação efetiva com os servidores e gestão de resistências.
6. **Segurança da informação:** Definição de políticas e ferramentas de segurança para proteger os dados manipulados pelo sistema contra acessos não autorizados, perdas ou vazamentos de informações.
7. **Integração de sistemas:** Trabalho em conjunto com os fornecedores para assegurar a integração do novo software com sistemas já existentes, promovendo a interoperabilidade e evitando a duplicidade de esforços.
8. **Monitoramento e avaliação:** Estabelecimento de indicadores de desempenho para monitorar a eficácia do sistema após sua implantação, garantindo que os objetivos sejam alcançados e que possíveis correções sejam realizadas prontamente.
9. **Manutenção e suporte:** Formalização de um contrato de manutenção e de suporte técnico com o fornecedor, especificando os níveis de serviço esperados (SLAs) para solução de problemas, atualizações e treinamentos futuros.
10. **Documentação:** Desenvolvimento e organização de documentação técnica e manuais operacionais do sistema, garantindo que estejam disponíveis e sejam de fácil acesso para todos os usuários.

A adoção dessas providências será crucial para garantir a eficiência e eficácia do sistema informatizado proposto, trazendo benefícios a longo prazo para a Secretaria de Administração e Finanças e demais setores envolvidos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A análise da viabilidade da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de sistema informatizado destinado a diversos setores da Secretaria de



Si



Administração e Finanças do Município de Nova Russas-CE foi realizada com base nos princípios e disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Após cuidadoso estudo, optou-se pela não adoção deste método por razões estratégicas e de conformidade, conforme justificado a seguir.

- **Razões Estratégicas:** A natureza específica e as particularidades técnicas dos serviços de sistema informatizado demandados pela Secretaria requerem soluções personalizadas e adaptadas às suas necessidades. A adoção do SRP, conforme previsto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, implicaria uma limitação na flexibilidade necessária para ajustes e personalizações do software ao longo do contrato, dada a padronização de itens que o registro de preços pressupõe.
- **Volume de Contratação Definido:** Diferentemente do que o SRP propõe, a estimativa de quantidades e a definição precisa do escopo facilitam a adoção de uma contratação direta. Este modelo permite uma negociação mais detalhada tanto em termos financeiros como técnicos, gerando maior eficiência e economicidade para a Administração Pública, em linha com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que demanda a busca pela contratação mais vantajosa.
- **Exclusividade e Inovação:** Conforme apontado nos estudos preliminares, a contratação envolve aspectos de inovação tecnológica e exclusividade que dificilmente seriam compatíveis com o regime de SRP. A necessidade de acompanhar a evolução tecnológica e de adaptar-se a ela de maneira rápida e eficiente exige contratos que possam ser ajustados à realidade específica, o que está alinhado aos objetivos do processo licitatório descritos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, particularmente no incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.
- **Considerações sobre a Economicidade:** A decisão também se embasa na análise de economicidade detalhada prevista no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, indicando que, para esta contratação específica, a não adoção do SRP promove melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, assegurando a entrega de valor e a adequação à realidade orçamentária e operacional da Secretaria.

Em síntese, após análise aprofundada da viabilidade, conclui-se que a não adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a opção mais estratégica e justificada para a contratação em questão, estando alinhada aos princípios de legalidade, eficiência, probidade administrativa, e economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública, é imperativo ponderar sobre a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o processo licitatório correspondente à contratação de sistema informatizado destinado à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Nova Russas-CE.

Esta vedação se justifica pelo entendimento de que, para a contratação de serviços tecnológicos complexos e específicos, como o sistema informatizado em questão, a responsabilidade técnica e a garantia de execução das tarefas demandam uma abordagem singular e direta com o fornecedor. A formação de consórcios, embora possa parecer vantajosa por potencialmente combinar a expertise de diversas empresas, introduz complexidades adicionais à gestão contratual e à accountability,



(Handwritten signature)



sobretudo em projetos de TI que demandam alta especialização e cuja execução é estratégica para a Administração Pública.

Adicionalmente, conforme o artigo 15 da Lei 14.133/2021, embora a legislação permita a participação de empresas em consórcio em licitações públicas, ao explorar o § 1º, verifica-se que o edital pode estabelecer condições que limitam essa participação, justamente para assegurar a adequada execução do contrato e a correta fiscalização dos trabalhos. No caso em apreço, a especificidade e criticidade do sistema informatizado justificam plenamente a vedação à participação em consórcio, visando minimizar riscos inerentes à divisão de responsabilidades que pode comprometer a qualidade e a segurança da solução entregue.

Portanto, fundamentando-se nos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da garantia da execução contratual, preconizados pela Lei nº 14.133/2021, sobretudo nos termos dos seus Artigos 7º e 26, os quais instam a Administração Pública a promover licitações e contratações que assegurem o mais alto grau de eficácia e eficiência nos contratos firmados, posiciona-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação em questão. Esta medida visa assegurar que a solução tecnológica a ser implementada atenda plenamente às necessidades do Município de Nova Russas-CE, com a máxima segurança, qualidade e eficiência, mitigando riscos e facilitando a gestão e fiscalização do contrato.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em consonância com os princípios orientadores e as disposições da Lei 14.133/2021, especificamente o artigo 18, §1º, inciso XII, este segmento do Estudo Técnico Preliminar (ETP) dedicado à contratação de sistema informatizado destinado à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Nova Russas-CE aborda as diretrizes para identificação de possíveis impactos ambientais e elaboração de medidas mitigadoras, sem, no entanto, detalhar especificamente quais seriam esses impactos.

Para garantir a aderência ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme os imperativos da Lei 14.133/2021, e para promover um processo de contratação com mínimos impactos negativos ao meio ambiente, várias medidas mitigadoras serão adotadas, fundamentando-se em práticas recomendadas e no alinhamento com as políticas públicas orientadas para a sustentabilidade.

- ****Adoção de Práticas Sustentáveis**:** Fomentar entre os potenciais contratados a utilização de práticas sustentáveis em todas as etapas do desenvolvimento, implantação e manutenção do sistema informatizado. Isso inclui, mas não se limita a, uso eficiente de recursos, adoção de tecnologias de baixo carbono e práticas que minimizem o desperdício de recursos.
- ****Capacitação e Conscientização**:** Implementar programas de capacitação para os usuários e gestores do sistema sobre práticas que contribuam para a eficiência no uso e na manutenção do software, visando reduzir o consumo de energia e otimizar os recursos computacionais.
- ****Critérios de Sustentabilidade na Escolha do Fornecedor**:** Incluir, nos critérios de seleção do fornecedor, pontos relativos à adoção de práticas de desenvolvimento sustentável, incentivando assim o mercado a adaptar-se a essas exigências.
- ****Logística Reversa para Equipamentos**:** No caso de necessidade de hardware associado ao sistema informatizado, exigir dos fornecedores a implementação de sistemas de logística reversa, com o intuito de garantir o correto descarte e reciclagem de componentes eletrônicos.



Be



- ****Monitoramento e Avaliação Contínuos****: Estabelecer mecanismos para monitoramento e avaliação contínua dos impactos ambientais decorrentes da operacionalização do sistema informatizado, permitindo a identificação precoce de questões críticas e a implementação de medidas corretivas.

Os procedimentos e práticas adotados deverão ser documentados e integrar os relatórios de gestão do contrato, assegurando que a contratação do sistema informatizado promova o desenvolvimento sustentável, em alinhamento ao disposto na Lei 14.133/2021 e contribuindo para a efetivação das políticas públicas ambientais.

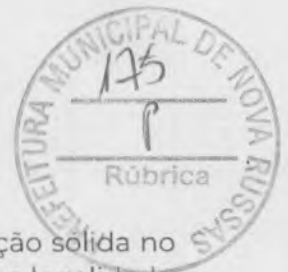
15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nas informações detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, concluímos que a contratação do sistema informatizado para os diversos setores da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Nova Russas-CE é tanto viável quanto razoável. Tal conclusão se baseia fundamentadamente nos seguintes aspectos:

- **Alinhamento com os objetivos estratégicos**: Conforme estipulado no art. 18, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar identificou claramente a necessidade da contratação para a automação e integração de processos internos, aprimorando a eficiência operacional e a gestão de recursos, em consonância com o interesse público.
- **Legalidade e Interesse Público**: A análise de viabilidade realizada está em pleno acordo com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e do interesse público, garantindo que a contratação proposta não só é viável mas também fundamentada nas necessidades reais e nos benefícios tangíveis ao município de Nova Russas-CE.
- **Viabilidade Técnica e Econômica**: O artigo 18, § 1º, VI, da mesma lei, exige que o estudo apresente uma estimativa do valor da contratação, fundamentada em levantamento de mercado. Nossa análise detalhada confirmou a existência de fornecedores capazes de atender às necessidades específicas da Secretaria, bem como a economicidade da solução, com base em custos de mercado razoáveis e justos. A precisão nas estimativas de custo foi assegurada, apoiando a viabilidade econômica da contratação.
- **Racionalidade da escolha do método de contratação**: Considerando a modalidade de pregão eletrônico, prevista no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de bens e serviços comuns como é o caso do sistema informatizado em pauta, concluí-se que a escolha é a mais adequada. Tal modalidade promove a obtenção de propostas competitivas e vantajosas para a Administração Pública, reiterando assim a razoabilidade da escolha do procedimento licitatório.
- **Gestão de Riscos e Sustentabilidade**: As análises de risco realizadas, conforme preconizado pelo artigo 12, X, da Lei nº 14.133, e as considerações sobre sustentabilidade explicitadas no processo estão alinhadas com a legislação vigente. As medidas mitigadoras e as práticas de desenvolvimento sustentável estão incorporadas no escopo da contratação, assegurando que preocupações ambientais sejam adequadamente endereçadas.

Conclui-se, portanto, que a contratação do sistema informatizado atende aos princípios e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo uma ação não só viável, mas igualmente necessária e benéfica para a modernização e eficiência da





gestão pública municipal em Nova Russas-CE. Destaca-se a fundamentação sólida no interesse público, na eficiência da gestão de recursos, na transparência e na legalidade da contratação, corroborando plenamente com os objetivos estratégicos da Administração Pública.

Nova Russas / CE, 26 de março de 2024

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20240312/0002-24

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FAZEM ENTRE SI O(A) E

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 00015.20240312/0002-24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) DESTINADO A DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.





2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

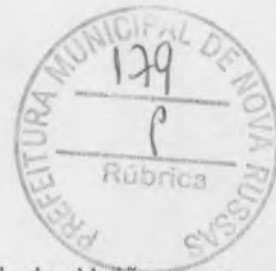
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo





Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

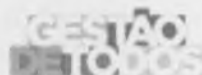
9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);





9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem





como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):





- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e





b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Administração e Finanças, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Russas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

NOVA RUSSAS/CE,

CNPJ Nº

JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA





TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

